



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.272, de 06 de agosto de 2015.

Dispõe sobre obrigatoriedade de permanência de Salva Vidas nos Clubes, parques aquáticos, represas recreativas no município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.272/2015, de autoria do Vereador José Roberto Giroto:

Art. 1º. É obrigatória a permanência de Salva Vidas qualificados nos clubes, parques aquáticos e represas recreativas de uso coletivo, durante o período em que as áreas aquáticas estão abertas aos seus associados ou frequentadores.

Art. 2º. O Salva Vidas deve comprovar os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 anos de idade;
- II - possuir curso ou treinamento específico para o desempenho da função;
- III - possuir condicionamento físico;
- IV - ter equilíbrio psicológico e gozar de perfeita saúde.

Art. 3º. Fica determinada a presença de 01 (um) Salva Vidas para áreas com superfície aquática de até 300 m² (trezentos metros quadrados), onde estão instaladas as piscinas, lagos, represas ou rios, ou áreas de natação 02 (dois) Salva Vidas para áreas com superfície aquática que ultrapasse 300 m², onde estão instaladas as piscinas, lagos, represas ou rios ou áreas de natação.

Parágrafo único. Para as áreas superiores a 600 m² (seiscentos metros quadrados) de superfície aquática, será estipulado um acréscimo ao estabelecido no caput deste artigo, de 01 (um) Salva Vidas para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) assim sucessivamente, onde estão instaladas as piscinas, lagos, represas, rios ou áreas de natação.

Art. 4º. Os clubes, parques aquáticos represas recreativas de uso coletivo, deverão manter um local adequado e estratégico, com altura superior a 1,50 metros do piso, a fim de que o Salva Vidas, tenha uma visão ampla da área monitorada.

Art. 5º. Nas proximidades das piscinas, deverá ter ao alcance do Salva Vidas, bóias, coletes salva vidas, apito, cilindro de oxigênio e Kit de primeiros socorros e nos que possuem represas, lagos e rios, um bote inflável para 04 (quatro) pessoas e, de acordo com a correnteza, deverá estar munido de motor de popa, sendo que todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições para o uso.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I - notificação da infração e o prazo de 10 (dez) dias para o enquadramento na Lei;
- II - decorrido o prazo referido no inciso I e constatado o não cumprimento da Lei, será aplicada multa no valor de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) Ufesp's;
- III - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.272/2015.

fls. 2

- IV - persistindo a infração da Lei, além da cobrança da multa, acarretará, sucessivamente:
- a) suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
 - b) não renovação do alvará de funcionamento;
 - c) cassação do alvará de funcionamento.

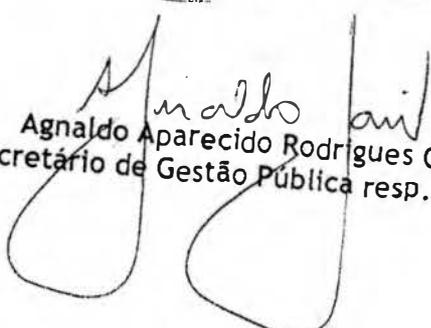
Art. 7º. Os estabelecimentos citados nesta Lei terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de agosto de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.